REGULAMENTO (CEE) Nº 557/90 DA COMISSÃO

de 5 de Março de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 349/90 relativo ao fornecimento de um lote de queijo do tipo « feta » a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1750/89 (2), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 349/90 da Comissão (3) abriu um concurso para a entrega, a título de ajuda alimentar, de queijo do tipo « feta » a favor do PAM ; que, a pedido do beneficiário, é oportuno alterar certas condições relativas à embalagem,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 349/90, o texto da nota (9) é substituído pelo texto seguinte :

« O queijo deve ser acondicionado em caixas *tetrabrik* com uma capacidade líquida de 500 gramas, embaladas por sua vez em caixas de cartão de 10 quilogramas. Estes recipientes não devem prejudicar a saúde humana nem alterar a cor, o gosto ou o cheiro do seu conteúdo. Uma vez fechado, cada recipiente deve ser totalmente estanque. Os recipientes devem ser suficientemente sólidos e convenientemente embalados, de forma a resistirem a uma viagem longa e em condições difíceis. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Março de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.
(2) JO nº L 172 de 21. 6. 1989, p. 1.
(3) JO nº L 38 de 10. 2. 1990, p. 24.